



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 010/2.024

"Dispõe Sobre a Designação dos Membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Augusto de Lima/MG, Criado pela Lei Municipal nº 747 de 22 de Junho de 2009, e Contém Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto do Inciso XXI do Art. 97 da Lei Orgânica Municipal (LOM);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Augusto de Lima/MG- instituído pela Lei Municipal nº 747/2.009 de 22 de Junho de 2009, com a seguinte representatividade.

I – Representante dos Professores da Rede Municipal de Educação:

- 1) Titular:** Fabiane Fernandes Gomes
Suplente: Deborath Carneiro Ramos Ferreira
2) Titular: Nilva Rosane Félix de Godoy
Suplente: Laís Cristiane Pereira Ruas

II - Representantes dos Seguintes Sociais Legalmente Constituídos:

- 1) **Titular:** Nayara Cristina Ferreira
Suplente: Aline Aparecida Figueiredo
2) **Titular:** Jefferson Kenede Ferreira
Suplente: Elzana Lúcia Lopes Alvim



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

III - Representantes do Poder Executivo Municipal:

1) Titular: Anna Carolina Trindade Silva

Suplente: Cristiane Angélica Lopes

IV – Representante de Pais de Aluno:

Titular: Camila Ludmila Gomes

Suplente: Maiza Cabral da Silva Nadú

Art. 2.º As atribuições do Conselho estão previstas no Art. 1º da Lei Municipal nº 747 de 22 de Junho de 2009.

Art. 3.º Os servidores públicos designados compor o Conselho Municipal do Educação de Augusto de Lima/MG, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou renumeração especial.

Art. 4.º O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, vedada a recondução por mais 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 22 de Abril de 2024.


Fabiano Henrique dos Passos

Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG
PUBLICADO EM 22.4.24

Secretaria do Gabinete